

11º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CIVEL SÃO PAULO/SP. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE: H. RODRIGUES CONTABILIDADE EIRELI LTDA.

EXECUTADO: MONTEPINO LTDA.

Processo nº 1019112-70.2016.8.26.0100

Execução de Título Extrajudicial

O Dr. Christopher Alexander Roisin, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central – São Paulo/SP, na forma da lei, etc. Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online. Leiloeiros Oficiais: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP 906 e Luís Antônio Ribeiro, JUCESP 984 levaram à público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 29 de janeiro de 2020, às 12h00, e com término no dia 31 de janeiro de 2020, às 12h00, entregando o bem móvel, a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 31 de janeiro 2020, às 12h00, e com término no dia 21 de fevereiro 2020, às 12h00, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço considerado vil, **50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação (Art. 891 do CPC e art. 13 do Prov. CSM nº 1625/2009), bem móvel a seguir descrito, conforme condição de venda constante no presente edital. **Do bem móvel: Uma ponte rolante, fabricada pela Montepino LTDA, modelo / serie 12,5 m – 5 ton.; reformada em 2004, destinada a transporte de carga suspensa. Depositário: Luiz Miguel Dias Moreira. Avaliado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – maio/2019, valor atualizado para R\$ 48.158,54 (quarenta****

e oito mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) – outubro/2019. Depositário: MONTEPINO LTDA, CNPJ 61.184.891/0001-78, Afonso de Sampaio e Sousa, 299, Itaquera, Jardim Nossa Senhora do Carmo, CEP 08270-000, São Paulo – SP. Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legal e cabível. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação. **Do Pagamento Parcelado: art. 895, I, II, do CPC:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito. Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; até o início do 2º leilão proposta do valor que não seja considerado preço vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis. **Da Comissão do Leiloeiro:** O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º. **Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário:** É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado. **Do Auto de Arrematação:** Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC. **Ordem de Entrega:** Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo,

será expedida a carta de arrematação. **Das Despesas e Demais Credores Hipotecários:** Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. **Dos Ônus, Taxas e Impostos:** o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, excetos decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. **Das Intimações do Executado e Corresponsáveis e demais Credoras:** Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos de natureza **AD CORPUS**, Dado e passado nesta cidade. **Advogado:** Eduardo Figueiredo Pires de Campos (OAB 247073/SP).

São Paulo, 25 de outubro de 2019.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial

JUCESP nº 906

Escrevente Judiciário

Dr. Christopher Alexander Roisin, Juiz de Direito.